



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 28/03/17

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAI-MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAI-MS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.026.084/0001-44, com sede à Rua Bunji Tadano nº 147, Térreo, Centro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR** ou **PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE**, representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Hélio de Oliveira Souza**, portador do RG nº 099.096 SSP/MS, CPF 110.442.411-87, residente e domiciliado à Rua Bunji Tadano, 147, nesta cidade, CEP 79950.000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Gerente de Administração, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 27/02/2017 (ASSOMASUL), bem como no site (www.navirai.ms.gov.br).

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, inciso VIII, e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio, quais sejam: aquisição de peças para reposição, serviço de mão de obra para manutenção e reparos em viaturas oficiais, aquisição de pneus, combustível, lubrificante, material de consumo, material de expediente, informática, limpeza, gêneros alimentícios, e materiais utilizados em projetos diversos, serviços de reparos em instalações elétricas, telefônicas, hidráulicas e de comunicações, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da CONCEDENTE, o Sr. Eduardo Mendes Pinto, portador do RG nº 239.289.225 SSP/SP e do CPF nº 251.308.778-02, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Hélio, 395, Jardim União, servidor público municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 13.019/2014.

2.2 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do CONVENIENTE, o Sr. **Hélio de Oliveira Souza**, portador do RG nº 099.096 SSP-MS, CPF nº 110.442.411-87, residente e domiciliado à Rua Bunji Tadano, 147, nesta cidade, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) referendar o presente termo pela Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e também no site oficial do Município;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Conveniente;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Conveniente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- I. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- II. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- III. divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;



- IV. responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- V. aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- VI. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- VII. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- VIII. identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- IX. realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- X. comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XI. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- XII. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XIII. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- XIV. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- XV. manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- XVI. comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- XVII. não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- XVIII. não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- XIX. não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- XX. não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Parágrafo único. Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos da **Gerência Municipal de Administração**.

a) Gerência Municipal de Administração

01.02.04.122.0301.2.0500.3.3.90.41 (164) RED.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

5.2 – O valor será repassado em 05 (cinco) parcelas de **RS 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** cada, nos meses de **março a julho de 2017**, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, e deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIENTE, vinculada ao objeto, no **Banco SICREDI, Agência 0903, na Conta Corrente nº 31234-7**.

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo



processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Naviraí- MS, 30 de março de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal


HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente Cons. Comunit. Segurança de Naviraí


EDUARDO MENDES PINTO
Interveniente

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 28/03/17

TESTEMUNHA 1

Nome: Carla
CPF: Carla Andreia A. Freitas
Gerente Eq. Red. Atos Oficiais
Matrícula nº 82-5

TESTEMUNHA 2

Nome: Eleonice
CPF: Eleonice Gonçalves de Lima
Oficial Administrativo
CPF: 559.097.601-78
Mat. 121-0



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 23/2017

Partes: O **Município de Naviraí-MS**, como Concedente e o Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí, como Proponente.

Objeto: aquisição de peças para reposição, serviço de mão de obra para manutenção e reparos em viaturas oficiais, aquisição de pneus, combustível, lubrificante, material de consumo, material de expediente, informática, limpeza, gêneros alimentícios, e materiais utilizados em projetos diversos, serviços de reparos em instalações elétricas, telefônicas, hidráulicas e de comunicações.

Vigência: por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, repassado em 05 (cinco) parcelas de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** cada, nos meses de **março a julho de 2017**, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, e deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: **José Izauri de Macedo**, pelo município de Naviraí; **Eduardo Mendes Pinto**, pela Interviente; e **Hélio de Oliveira Souza**, pelo Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí.

X – Vera Lúcia Eichinger - Professora do Ensino Fundamental das Redes Municipal e Estadual de Ensino;

XI – Raquel Linia Soares - Assistente de Administração Escolar da Gerência Municipal de Educação e Cultura;

XII – Rodrigo Ávalo de Oliveira - Assistente de Administração Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Coordenação da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação de Naviraí/MS será eleita, na primeira reunião, dentre os seus pares.

Art. 5º A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Naviraí/MS - CMMA/PME - Naviraí tem por competências:

I – monitorar anualmente e **avaliar** a cada 2 (dois) anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNADE (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e, a cada 2 (dois) anos os das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME-Naviraí nos respectivos sítios institucionais da Internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Naviraí entender necessários.

Art. 6º Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

I – subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de monitoramento e avaliação do PME - Naviraí;

II – juntamente com a CMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada 2 (dois) anos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 29 de março de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A. freitas
Código Identificador:DF6C5BD3

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 23/2017

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente e o Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí, como Proponente.

Objeto: aquisição de peças para reposição, serviço de mão de obra para manutenção e reparos em viaturas oficiais, aquisição de pneus, combustível, lubrificante, material de consumo, material de expediente, informática, limpeza, gêneros alimentícios, e materiais utilizados em projetos diversos, serviços de reparos em instalações elétricas, telefônicas, hidráulicas e de comunicações.

Vigência: por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), repassado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) cada, nos meses de março a julho de 2017, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, e deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo município de Naviraí; Eduardo Mendes Pinto, pela Interviente; e Hélio de Oliveira Souza, pelo Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí.

Publicado por:
Carla Andreia A. freitas
Código Identificador:E2D508A9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O DECRETO Nº 40, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Gerencia Municipal de Obras, objetivando a contratação temporária de Assistente Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 934/99 de 15 de setembro de 1999, que no art. 3º determina que as contratações pretendidas, serão exclusivamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, e

Considerando o que estabelece na Portaria do Ministério das Cidades nº 21 de 22 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação temporária para o cargo de Assistente Social (30 horas), para cumprir prazos e metas estabelecidas nos programas habitacionais que se encontram em andamento, desenvolvido pela Gerencia de Obras, através do Núcleo de Habitação.

§ 1º A contratação autorizadas através do Caput, deverão ser feitas com estrita observância do número de vagas existentes, ou não preenchidas, bem como dos níveis salariais constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

§ 2º As contratações pretendidas serão feitas pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período se necessário, e obedecerá ao Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser divulgado pela Gerencia Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 17 de março de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5EA4D6A2

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 25/2017

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a Rede Feminina de Combate ao Câncer, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear despesas com alimentação, despesas de água, energia, telefone, material de consumo, medicamentos, passagens e outros auxílios que se fizerem necessários para os pacientes e familiares que precisam de tratamento médico/oncológico.

Vigência: por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), a ser repassados em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) cada, nos meses de março a julho de 2017,